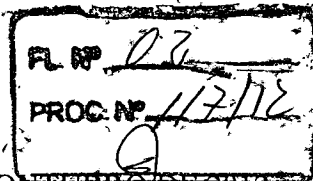




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº 141

DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Encaminha Projeto de Lei dispondo sobre a RECEITA e fixando a DESPESA do Município de Dracena para o exercício financeiro de 2013.

Senhor Presidente:

Conforme determinação dos preceitos legais vigentes, cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, o qual estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Dracena, para o ano de 2013.

Uma vez que com o Plano Real o País continua convivendo com uma inflação reduzida e controlada e dada a essa estabilização econômica, elaboramos o orçamento para o ano de 2013, levando em consideração o cenário macro-econômico e as tendências de evoluções próprias do município de Dracena.

Aclaramos aos nobres Vereadores que o Projeto não encerra nenhum exagero, uma vez que a previsão com relação aos Impostos e Taxas foi efetuado com base nos valores que poderão ser arrecadados realmente naquele exercício, dentro das bases estabelecidas no Código Tributário do Município, bem como de recursos oriundos de fontes transferidas de outros poderes, como o ICMS e o FPM.

Procuramos distribuir as verbas de modo a dotar todos os setores de recursos necessários a fim de proporcionar os meios imprescindíveis ao perfeito andamento dos serviços programados, nos atendo à saúde, educação, assistência, previdência, transportes, administração e planejamento, não subestimando outros setores, entretanto.

Sua elaboração foi feita em obediência aos ditames do Orçamento Programa e com fulcro nas rendas próprias do Município e de outras fontes - União e Estado.

Convém ressaltar que temos em mente um programa extenso visando incontáveis benefícios aos nossos munícipes, devolvendo-lhes em obras e serviços públicos o montante de tributo recolhido.

Julgando desnecessárias maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que o mesmo seja discutido em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar à Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

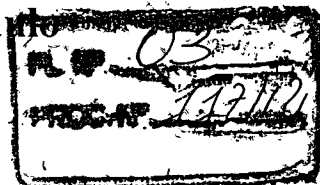

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo: Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal.
N E S T A
Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 111 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2013.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 92.820.000,00 (noventa e dois milhões oitocentos e vinte mil reais).

I - R\$ 76.396.250,00 (setenta e seis milhões trezentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 16.423.750,00 (dezesseis milhões quatrocentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital; arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita, da Lei 4.320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 04

PROC. Nº 117/12

PROJETO DE LEI Nº 111 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Fls.02

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Total (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	13.400.000,00
Receita de Contribuições	8.500,00
Receita Patrimonial	677.000,00
Receita de Serviços	90.900,00
Transferências Correntes	75.117.600,00
Outras Receitas Correntes	3.952.000,00
SubTotal	93.246.000,00
(-) Dedução para formação do Fundeb	(9.021.000,00)
Subtotal	84.225.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	8.545.000,00
Subtotal	8.595.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	92.820.000,00

SEÇÃO II

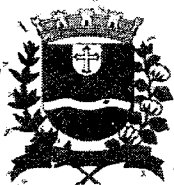
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 92.820.000,00 (noventa e dois milhões oitocentos e vinte reais).

Art. 5º - A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 - Despesas Correntes	74.593.900,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	38.892.468,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	35.601.432,00
4 - Despesas de Capital	17.526.100,00
4.1 - Investimentos	14.476.100,00
4.2 - Inversões Financeiras	900.000,00
4.3 - Amortização da Dívida	2.150.000,00
9 - Reserva de Contingência	700.000,00
Total da Administração direta	92.820.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 05

PROC. Nº 227/12

PROJETO DE LEI N.º 111 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Fls.03

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	2.204.468,00
PODER EXECUTIVO	90.615.532,00
TOTAL	92.820.000,00

III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - LEGISLATIVO	2.204.468,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.859.500,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	430.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2.211.600,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	3.800.000,00
10 - SAÚDE	30.333.920,00
11 - TRABALHO	1.290.000,00
12 - EDUCAÇÃO	24.927.000,00
13 - CULTURA	774.000,00
15 - URBANISMO	4.866.000,00
16 - HABITAÇÃO	3.264.012,00
20 - AGRICULTURA	3.158.000,00
22 - INDÚSTRIA	333.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	249.000,00
26 - TRANSPORTE	2.879.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.370.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	3.170.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00
TOTAL	92.820.000,00

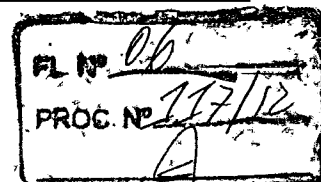
IV - POR UNIDADES DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - PODER LEGISLATIVO	
01.01 - Secretaria da Câmara	2.204.468,00
02 - PODER EXECUTIVO	
02.06 - Secretaria de Administração	8.640.000,00
02.07 - Secretaria de Educação	24.927.000,00
02.09 - Secretaria de Agricultura	3.643.000,00
02.10 - Sec. Indústria, Com. E Habitação	3.846.012,00
02.13 - Fundo Munic. de Assistência Social	2.271.600,00
02.14 - Secretaria de Saúde e Higiene Pública	30.333.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 111 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Fls04

02.16 - Sec. Executiva Gabinete, Governo e Ações Estratégicas e Assessoria Jurídica	1.832.500,00
02.17 - Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo	2.144.500,00
02.18 - Secretaria da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão	5.717.000,00
02.19 - Secretaria de Obras, Infra estrutura Urbana e Assuntos Viários.	7.260.000,00
Total da Administração Direta	92.820.000,00

III - POR PROGRAMAS DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
10 - PROCESSO LEGISLATIVO	793.000,00
11 - ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA	1.411.468,00
41 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	250.000,00
45 - GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA	4.463.500,00
46 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	510.000,00
47 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3.100.000,00
56 - GESTÃO FINANCEIRA	1.567.000,00
82 - CORPO DE BOMBEIROS	330.000,00
83 - SEGURANÇA NO TRÂNSITO	30.000,00
100 - CONSELHO TUTELAR	95.000,00
106 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	1.327.600,00
120 - ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE	28.888.920,00
122 - ATENDIMENTO A SAÚDE MENTAL	815.000,00
142 - MERENDA ESCOLAR	1.050.000,00
150 - ENSINO COM QUALIDADE	14.823.00,00
160 - ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL A CRIANÇA	7.628.00,00
170 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	774.000,00
180 - OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS	4.506.000,00
181 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	440.000,00
185 - SISTEMA VIÁRIO URBANO	2.389.000,00
188 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	70.000,00
190 - POLÍTICAS HABITACIONAIS	3.264.012,00
210 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA	3.158.000,00
231 - DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	582.000,00
260 - INFRA ESTRUTURA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO	445.000,00
272 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	1.370.500,00
295 - AMORTIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.700.000,00
296 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS	550.000,00
300 - APOIO A INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS	723.000,00
302 - TRANSFERÊNCIA AO PASEP	920.000,00
304 - CUSTO DA PREVIDÊNCIA	3.800.000,00
400 - DIVULGAÇÃO DE ATOS	346.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00
TOTAL	92.820.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 07

PROC. Nº 47/12

PROJETO DE LEI N.º 111 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Fls.05

Art. 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 7º - Fica consignado no orçamento do município de 2013, na Secretaria da Fazenda, o valor de R\$-1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), a título de amortização de dívida fundada, conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 8º - Fica consignado no orçamento do município de 2013, na Secretaria da Fazenda, o valor de R\$-550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinado ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 9º - Fica consignado no orçamento do município de 2013 na Secretaria da Fazenda, o valor de R\$- 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), a título de reserva de contingência, destinado a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a LC 101/00, artigo 5º, I, b.

Art. 10 - Fica reservado o valor de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) na Dotação Orçamentária 02.03.01.99.999.0999;2.099 - 9999.99 - Reserva de Contingência do Orçamento do Município de 2013, destinado a atender Emendas dos nobres Vereadores:

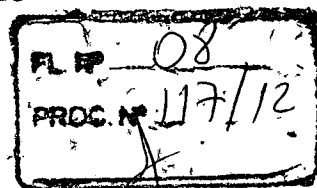
Art. 11 - Fica consignado no Orçamento Geral do Município, o valor de R\$2.669.920,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e nove mil novecentos e vinte reais), valores destinados a entidades, conforme segue:

Secretaria / Entidade	Convênio Municipal
Secretaria Municipal de Agricultura	363.000,00
Associação dos Produtores Rurais	40.000,00
Sindicato Rural de Dracena	160.000,00
Sindicato Rural de Dracena	30.000,00
Sindicato Rural de Dracena - FAPIDRA	100.000,00
Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos "Integração"	20.000,00
Associação J. Marques	13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 111 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Fls.06

Secretaria Municipal de Saúde	1.978.920,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Dracena	840.096,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Dracena	40.000,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Dracena	240.000,00
Empresa Municipal de Saúde	585.000,00
FUNDEC	42.500,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	109.424,00
Casa dos Velhos de Dracena	40.900,00
Lar Beneficente São Doutrina Esp. Set. Dia de Dracena	36.000,00
Associação do Portador de Deficiência Física de Dracena	45.000,00
Secretaria Municipal de Esporte	32.000,00
Clube do Tiro	12.000,00
ADEC	20.000,00
Secretaria Municipal de Educação	295.000,00
Associação de Prot. a Matern. e a Infância de Dracena – APMIAD	143.000,00
APAE	110.000,00
AABB – Associação Atlética Banco do Brasil	42.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	28.000,00
Grupo Camafeu	12.000,00
Grupo de Teatro Com Licença Vou a Luta	10.000,00
Associação dos Artistas Plásticos de Dracena	6.000,00
TOTAL GERAL	2.696.920,00

Parágrafo único - O repasse a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Dracena – APMIAD esta autorizado pela Lei nº. 2.974 de 11.07.01 e Convenio nº. 003/01 de 30.07.01.

Art. 12 – Fica vinculada na Secretaria Municipal de Assistência Social, verba no valor de R\$-169.955,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais), do orçamento de 2013, destinada as seguintes entidades:

Entidade	Convênio Municipal	Contrapartida Federal	Total
Casa dos Velhos de Dracena	0,00	4.131,00	4.131,00
Casa da Criança	27.000,00	1.920,00	28.920,00
APAE – Associação de Pais e Amigos	0,00	12.424,00	12.424,00
Projeto Esperança	7.000,00	0,00	7.000,00
Instituto Novo Amanhecer – INA	17.000,00	0,00	17.000,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	0,00	3.780,00	3.780,00
Casa do Adolescente	56.700,00	0,00	56.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL N° 09
PROC N° 117/12

PROJETO DE LEI N.º 111 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Els.07

Art. 13 – Fica vinculada na Secretaria Municipal de Assistência Social, verba no valor de R\$-537.184,04 (quinhentos e trinta e sete mil cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos), do orçamento de 2013, de recursos advindos das esferas federal e estadual, destinada as seguintes entidades:

Entidade	Recurso Federal	Recurso Estadual	Total
Projeto Esperança	0,00	45.000,00	45.000,00
Instituto Novo Amanhecer – INA	90.450,00	57.000,00	147.450,00
AVAPAC – Ass. Volunt. Pacientes de Câncer	0,00	12.000,00	12.000,00
Lar Beneficente São Doutrina	0,00	65.300,04	65.300,04
Casa dos Velhos	20.655,00	96.207,00	116.862,00
APAE – Associação de Pais e Amigos	62.100,00	29.972,00	92.072,00
Casa da Criança	9.600,00	30.000,00	39.600,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	18.900,00	0,00	18.900,00
Total	201.705,00	335.479,04	537.184,04

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Art. 14 – Ficam alterados os anexos do PPA, Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e atualizados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, que acompanham o presente e passam a vigorar com os dados constantes.

Art. 15 – Ficam alterados os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Complementar n.º 376, de 30 de maio de 2012, abaixo relacionados:

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios anteriores

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16 – Ficam alterados os relatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo V – Descrição de Programas Governamentais/Metas/Custos – Custos para o exercício de 2013 e Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 10

PROC. Nº 227/12

PROJETO DE LEI N.º 111 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Fls:08

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) da despesa total fixada no artigo 4º.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito da mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, não integrando o percentual previsto no artigo 17 da presente lei, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

Parágrafo Único: Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64.

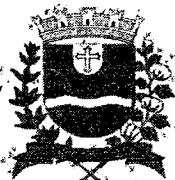
Art. 21 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, no curso da execução do orçamento de 2013, destinados a cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

Art. 23 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação de bens móveis durante o exercício de 2013.

Art. 24 – Fica o Poder Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito da mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, através de ato próprio.

Parágrafo único – Todos os atos editados pelo Poder Legislativo deverão ser comunicados ao órgão responsável pela consolidação das contas públicas do município, dentro do mês de edição do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 11
PROC. Nº 412/12

PROJETO DE LEI N.º 111 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Fls.09

Art. 25 – Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

Dracena, 30 de Outubro de 2012.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal